

1 – Relação jurídica de consumo:

- ▶ 1.1. Elementos subjetivos:
 - ▶ 1.1.1. Conceito jurídico de consumidor:
 - ▶ 1.1.1.1. *Standard* ou Padrão: art. 2º, *caput* CDC;
 - ▶ Art. 2º – Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.
 - ▶ 1.1.1.2. Coletividade: art. 2º, par. único CDC;
 - ▶ Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

1 – Relação jurídica de consumo:

- ▶ 1.1.1.3. *Bystander*. art. 17 CDC;
- ▶ Art. 17 – Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

- ▶ 1.1.1.4. Expostas às práticas comerciais: art. 29 CDC;
- ▶ Art. 29 – Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas.

1 – Relação jurídica de consumo:

- ▶ 1.1.2. Conceito jurídico de fornecedor: art. 3º CDC
- ▶ Art. 3º – Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços:

1 – Relação jurídica de consumo:

- ▶ 1.2. Elementos objetivos:
- ▶ 1.2.1. Conceito jurídico de produto: art. 3º, § 1º CDC;
- ▶ § 1º. Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.
- ▶ 1.2.2. Conceito jurídico de serviço: art. 3º, § 2º CDCC;
- ▶ § 2º. Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.